

*Contrato Processo RL nº 073/2021 que
entre si celebram o Comitê Brasileiro de
Clubes – CBC e IOB Informações
Objetivas Publicações Jurídicas LTDA.*

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede na Rua Açai, nº 566, CEP Nº 13092-587, Bairro das Palmeiras, Campinas, SP, inscrito no CNPJ sob o nº 00.172.849/0001-42, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURIDICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.217.850/0001-59, com sede a Rua Antonio Nagib Ibrahim, n 350, CEP: 05036-060, Bairro Agua Branca, São Paul, SP, neste ato devidamente representada por seu representante legal, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e contratado plataforma multimídia IOB ONLINE PLUS, Proposta nº 692176145 e Processo RL nº 073/2021, que se regerá pelas disposições do Regulamento de Compras e Contratações do CBC ("RCC do CBC"), mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a assinatura de plataforma/produto multimídia de pesquisa de conteúdo teórico e prático nas áreas tributária, contábil, previdenciária, comercial e trabalhista, para atualização dos colaboradores, com enfoque à área de Recursos Humanos, no tocante às rotinas trabalhistas, de RH, departamento de pessoal, previdência social, segurança, medicina do trabalho e fiscalização do trabalho, entre outros, conforme características e descrições informadas no Anexo I- Termo de Referência, bem como as demais disposições da respectiva Proposta Comercial retro citada, para todos os efeitos, integram o presente instrumento como se parte dele fossem.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



2.2. O contrato poderá ser prorrogado, mantida as condições estabelecidas no Termo de Referência-Anexo I, mediante elaboração de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido no artigo 30, § único do RCC do CBC, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela Autoridade competente:

2.2.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.2. o CONTRATANTE ainda tenha interesse na realização do serviço;

2.2.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o CONTRATANTE; e

2.2.4. a CONTRATADA concorde com a prorrogação.

2.3. Por ocasião de eventual prorrogação deste contrato fica a CONTRATADA obrigada em comprovar a sua regularidade fiscal e trabalhista.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS

3.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de recursos provenientes da Lei Federal nº 13.756/2018.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO, DO ELEMENTO ECONOMICO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. O valor total do presente Contrato é anual de R\$ 3.749,99 (três mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), o qual será pago em uma única parcela. O CONTRATANTE executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contados a partir do primeiro dia útil ao do recebimento do documento, acompanhado dos documentos de cobrança, das certidões do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União atualizadas.



CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



4.1.1. Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, ao Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, bem como o número de referência do Processo de Contratação RL nº 073/2021.

4.1.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta - corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA** no corpo da Nota Fiscal/Fatura.

4.1.2.1. Na hipótese de a **CONTRATADA** optar pelo pagamento mediante boleto bancário, deverá emití-lo com vencimento anotado para uma das três datas previstas no item 4.1 deste instrumento contratual, obrigando-se, no entanto, a que o boleto bancário seja apresentado ao CBC com antecedência de 15 (quinze) dias corridos ao da data de seu vencimento, sem prejuízo da apresentação da Nota Fiscal.

4.1.3. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pelo **CONTRATANTE**, o qual somente atestará prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do Contrato.

§ 1º- Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da **CONTRATADA**, implicará na cobrança de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o valor do débito.

§ 2º- O requerimento de pagamento bem como os documentos de cobrança da **CONTRATADA**, deverão ser entregues no endereço eletrônico compras@cbclubes.org.br.

4.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo o **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

4.3. Os valores de quaisquer indenizações, bem como das multas aplicadas pelo **CONTRATANTE**, poderão ser descontadas do pagamento devido à **CONTRATADA**.



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



4.4. O valor contratado poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses, utilizando-se, para tanto, a variação do IPC/FIPE ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, apurado nos últimos 12 (doze) meses anteriores e excluindo-se o mês da pactuação da majoração de preço.

CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. A **CONTRATADA** exhibe, neste ato, as certidões expedidas pelo FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, como condição para liberação do respectivo pagamento.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras fixadas neste Contrato e no Termo de Referência item 09, assim como nas leis vigentes ou que entrarem em vigor, as seguintes:

6.1.1. Manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo processo de contratação, comprovando-as quando solicitado pelo **CONTRATANTE**;

6.1.2. Cumprir o objeto da presente avença de acordo com o Termo de Referência e a Proposta Comercial, na estrita observância da legislação pertinente em vigor, observando e cumprindo fielmente suas responsabilidades perante a este **CONTRATANTE**;

6.1.3. Resguardar o sigilo dos dados e documentos que lhe forem confiados para o fornecimento e entrega dos produtos ora contratados, ou que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os seus profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação. Não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

6.1.4. Fornecer, às suas expensas, todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários à execução do objeto deste Contrato;

6.1.5. Comunicar a imposição de qualquer penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o CBC, bem como a eventual perda dos pressupostos para o processo de contratação;



CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



6.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;

6.1.7. Reparar todos os danos e prejuízos causados ao CBC, decorrentes de sua culpa ou dolo, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do Contrato;

6.1.8. Pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo o CBC, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade;

6.1.9. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

6.1.10. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

6.1.11. Manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços acessórios desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

6.1.12. Prestar todo o suporte técnico necessário ao adequado funcionamento do objeto, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência - Anexo I deste instrumento;

6.1.13. Corrigir quaisquer faltas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações do CBC.

6.1.14. Não se valer do Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem a prévia autorização do CONTRATANTE.

6.1.15. É vedada a transferência e a subcontratação, total ou parcialmente, dos serviços envolvidos na



CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



execução do objeto deste Contrato.

6.1.16. Demonstrar, durante toda a vigência do Contrato, a manutenção da qualidade na prestação dos serviços especificados no Termo de Referência – Anexo I e neste Contrato.

6.1.17. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

6.1.18. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

6.1.19. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

6.1.20. Demonstrar, durante toda a vigência do Contrato, a manutenção da qualidade na prestação dos serviços especificados no Termo de Referência – Anexo I e neste Contrato.

6.1.21. A CONTRATADA cumprirá a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 – LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, a situação de violação das leis de proteção de dados no tratamento dos dados pessoais.

CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no Termo de Referência- Anexo I item 10, as seguintes:

7.1.1. Assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;

7.1.2. Fornecer todas as informações, esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste.



CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



7.1.3. Fiscalizar a observância das disposições deste Contrato, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento, sem prejuízo dos procedimentos do controle exercidos pela CONTRATADA;

7.1.4. Comunicar por escrito à CONTRATADA as deficiências verificadas pela fiscalização, que serão imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas previstas.

7.1.5. Devolver à CONTRATADA a(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) contendo incorreções com as razões da devolução, por escrito, para as devidas retificações. A devolução de nota(s) fiscal(ais) fatura(s) não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda ou atrase a execução dos serviços.

7.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e dentro do prazo estabelecido neste Contrato.

7.1.7. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

- a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;
- b) a abertura de procedimento para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para defesa; e
- c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato;

7.1.8. Atestar a(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) por intermédio do gestor competente, bem como receber e verificar os relatórios definidos no Anexo I – Termo de Referência, como responsabilidades da CONTRATADA.

7.1.9. A Area de Recursos Humanos, responsável pela fiscalização deste instrumento, anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLAUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O acesso ao produto se dará exclusivamente via internet, logo após o pagamento do boleto referente ao objeto deste Contrato, para acesso ao conteúdo online por meio do endereço



eletrônico fornecido pela CONTRATADA e que não há necessidade de realizar qualquer download ou instalar mídia para sua utilização.

8.2. Consigna-se que para o acesso aos produtos descritos nas CONDIÇÕES ESPECIFICAS, se contratados, o acesso também será disponibilizado exclusivamente via internet, para acesso ao conteúdo online por meio do endereço eletrônico. A CONTRATADA fornecerá todos os dados de acesso ao SERVIÇO, tais como usuário, senha e endereço eletrônico do SERVIÇO, sendo que o CONTRATANTE será o único e exclusivo responsável pela manutenção e conservação da sua senha, bem como por todas as atividades que ocorram durante a sua utilização.

8.3. Para acesso a consultoria, o CONTRATANTE receberá o cadastro de usuário e a senha a serem fornecidos pela CONTRATADA, o qual lhe dará acesso ao SERVIÇO com profissionais aptos a esclarecer as dúvidas aos temas relacionadas ao objeto do presente Contrato.

8.4. Para os fins da realização do registro do CONTRATANTE, como cliente, o CONTRATANTE deverá (i) fornecer informações verdadeiras e exatas quando da realização dos registros referidos na cláusula 8.2 acima, e (ii) atualizar imediatamente tais informações cadastrais, sempre que necessário, para mantê-las atuais e exatas. Se qualquer informação fornecida pelo CONTRATANTE for falsa ou incompleta, a CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, suspender ou cancelar imediatamente a conta de acesso do CONTRATANTE, independentemente de notificação prévia.

8.5 O CONTRATANTE concorda em e se obriga a: (i) informar a CONTRATADA sobre qualquer uso não autorizado de sua senha de que tome conhecimento; (ii) realizar o processo reverso de autenticação ("logoff") de sua conta de acesso ao final de cada utilização, quando aplicável, e (iii) assegurar que a conta não seja acessada por terceiros não autorizados, não podendo, inclusive, mas sem limitação, fornecer, franquear ou disponibilizar o usuário ou a senha para qualquer terceiro, exceto mediante prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

8.6 Na hipótese do descumprimento, pelo CONTRATANTE, do disposto nas cláusulas 8.3 e 8.5, a CONTRATADA (i) não será responsável por qualquer perda ou dano daí decorrente, e (ii) poderá, a seu exclusivo critério, suspender ou cancelar imediatamente a conta de acesso do CONTRATANTE, independentemente de notificação prévia, sem prejuízo dos demais direitos da CONTRATADA, incluindo, sem limitação, o de demandar perdas e danos decorrentes de tal descumprimento pelo CONTRATANTE.



CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



8.7 Em caso de ocorrência de qualquer situação anormal ou instabilidade com o PRODUTO contratado, o CONTRATANTE deverá entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC da CONTRATADA.

CLAUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto nos artigos 33 e 34 do Regulamento de Compras e Contratações do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC (RCC do CBC).

CLAUSULA DÉCIMA – DAS COMUNICAÇÕES

10.1. Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada da forma a seguir:

CONTRATANTE

Endereço / Telefone e Nome do Fiscal do Contrato

CONTRATADA

Endereço / Telefone e Nome do Contato do Responsável pelo Contrato

10.2. As comunicações ou notificações de uma parte à outra, relacionadas com este Contrato, serão consideradas efetivadas se:

a) entregues pessoalmente, contra recibo;

b) enviadas por carta registrada, com aviso de recepção, ou

c) enviada por meio eletrônico, desde que comprovado o recebimento pelo CONTRATANTE;

10.2.1. Qualquer alteração nos dados informados nesta cláusula deverá ser informada por escrito à outra parte no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da sua ocorrência.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

11.1. A CONTRATADA, por si, seus empregados, prepostos, agentes ou representantes, obriga-se a manter em absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos,



CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



especificações comerciais do CONTRATANTE, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados por qualquer razão.

11.2. A CONTRATADA se compromete, incondicionalmente, a:

a) não usar, comercializar, reproduzir ou dar ciência a terceiros, de forma omissa ou mesmo comissivamente, das informações acima referidas;

b) responder solidariamente, civil e criminalmente, com os seus sócios e/ou administradores, por si, seus funcionários e/ou prepostos, contratados e consultores, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha eventual acesso ou ciência, direta ou indiretamente em qualquer fase do serviço bem como a qualquer tempo após sua conclusão.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no presente Termo de referência – Anexo I, proposta comercial e neste contrato caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – advertência;

I – multa;

III – suspensão temporária para participar dos processos seletivos do CONTRATANTE, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

12.1.1. As penas previstas nos incisos I, II e III desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CONTRATANTE bem como a aplicação das demais disposições dos artigos 38 e seguintes do RCC do CBC.

12.1.2. Das Multas:

I. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, ensejará a multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor



CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



do ajuste ou, a critério do **CONTRATANTE**, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

II. No caso de inexecução parcial, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato à **CONTRATADA**, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações ou Cláusulas Contratuais.

III. A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste ou, a critério do **CONTRATANTE**, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

IV. Em caso de rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, não terá ela direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 20% (vinte por cento) do valor não executado do respectivo contrato, sem prejuízo das sanções anteriores.

12.2. O montante da multa poderá ser retido dos valores de pagamentos devidos à **CONTRATADA**, como garantia, independentemente de qualquer notificação, garantida a prévia defesa.

12.3. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa previstas acima, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as demais penalidades previstas no RCC do CBC, em decorrência de inadimplência contratual e, em especial, nas circunstâncias abaixo:

I. inobservância do(s) prazo(s) estabelecido(s);

II. execução do ajuste em desconformidade com o proposto ou em padrão/qualidade inferior à requerida;

III. não cumprimento de obrigações futuras decorrentes da execução do ajustado.

12.4. A critério do **CONTRATANTE**, as sanções previstas na Cláusula 12.1. poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.5. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.



CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o RCC do CBC e os Princípios Gerais da Administração Pública.

12.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CONTRATANTE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

12.8. Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à CONTRATADA.

12.9. Descumprimentos a quaisquer outros itens estabelecidos no Termo de Referência-Anexo I ou neste Contrato serão notificados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA com a informação do prazo para a correção do inadimplemento e a gravidade considerada.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este Contrato poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos da Lei Federal nº 13.756/2018, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento por parte da CONTRATADA das prestações vencidas até a data da rescisão.

13.2. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

13.3. Os motivos de força maior que a juízo do CONTRATANTE possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação do serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo CONTRATANTE ou apresentadas intempestivamente.

13.4. O presente contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 36 do RCC do CBC.



CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



13.5. O CBC, a seu exclusivo critério, poderá, ainda, rescindir o Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis, bem como da responsabilização civil, nas hipóteses de:

- a) Indisponibilidade total do objeto por um período superior a 72 (setenta e duas) horas, podendo este prazo ser prorrogado se devidamente justificado à Contratante, contadas dentro de um período de 30 (trinta) dias.

13.5.1. Na eventualidade da ocorrência do item 13.5 deverá ser restituído à CONTRATANTE o valor proporcional pago em virtude ao tempo final do contrato.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DA REPARAÇÃO DOS DANOS

14.1. A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar ao CONTRATANTE, aos seus funcionários, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste Contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL

15.1- A execução deste Contrato será disciplinada pela lei BRASILEIRA, pelas Normas do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES do CONTRATANTE, o RCC do CBC, sendo regulada por cláusulas e Princípios Gerais da Administração Pública, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2- Os casos omissos serão resolvidos com base no RCC do CBC.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste Contrato não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

16.2. O extrato do presente Contrato será publicado no site do CONTRATANTE, no prazo previsto no RCC do CBC.

CLAUSULA DECIMA SETIMA – DO FORO

Tra.
G. P. M.



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Campinas, 10 de agosto de 2021.

COMITE BRASILEIRO DE CLUBES - CBC

CONTRATANTE

IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURIDICAS LTDA

CONTRATADA

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Ana Paula Beani Araujo

CPF: 213596638-30.

Nome:

Daiane S. F. de Almeida
Analista de Compras
Matricula nº 157

CPF:

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

- 1.1. Assinatura de plataforma multimídia de pesquisa de conteúdo teórico e prático nas áreas tributária, contábil, previdenciária, comercial e trabalhista, para atualização dos colaboradores, com enfoque a área de Recursos Humanos, no tocante as rotinas trabalhistas, de RH, departamento de pessoal, previdência social, segurança, medicina do trabalho e fiscalização do trabalho, entre outros.
- 1.2. O acesso a plataforma/produto se dará exclusivamente via internet, para acesso ao conteúdo online por meio do endereço eletrônico fornecido pela empresa a ser Contratada e que não há necessidade de realizar qualquer download ou instalar mídia para sua utilização.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A contratação da plataforma se faz necessária para assegurar que haja total entendimento e domínio dos funcionários de RH do CBC, no que se diz respeito as rotinas trabalhista, RH, departamento de pessoal, previdência social, segurança e medicina do trabalho e fiscalização do trabalho, entre outros.

3. VIGENCIA

- 3.1. Plano anual - 12 meses.

4. CONSIDERAÇÕES QUE EMBASAM O PEDIDO

- 4.1 A atualização contínua e a expertise nas área abarcadas pela plataforma multimídia, se faz necessário entre outras rotinas, com enfoque no campo trabalhista para:

- a) Violação a aspectos legais e com isso recebimento de notificações trabalhistas;
- b) Autuação, aplicação de multas ao CBC;
- c) Auditoria - apontamento de não conformidades por inconsistências trabalhistas;

- d) Análise e interpretações equivocadas para tomada de decisão;
- e) Erro no processamento de informações de RH;
- f) Bloqueio de operações empresariais do CBC;
- g) Bloqueio do recebimento de recursos públicos do CBC.

Importante consignar que o CBC deve sempre se manter atualizado e amparado nas temáticas retro citadas, evita além do prejuízo financeiro com multas, a manutenção da boa imagem e reputação deste Comitê, uma vez que, a transparência é um dos princípios que regem a administração. Assim, possíveis falhas podem acarretar prejuízos incalculáveis.

5. TREINAMENTO E CONTEÚDO ESPERADO

5.1. Com a contratação da plataforma esperamos:

- a) Plataforma moderna, multimídia de pesquisa nas áreas trabalhista, RH, departamento de pessoal, previdência social, segurança e medicina do trabalho e fiscalização do trabalho, entre outros, contemplando interpretações trabalhistas atualizadas em tempo real. Ainda, ferramentas contábeis, apontamento de lançamentos, análise de balanço patrimonial, legislações, bem como ferramentas fiscais, substituição tributária, benefícios fiscais, diferencial de alíquotas e retenções;
- b) Estrutura de conteúdo organizada pelas áreas temáticas do produto;
- c) Acesso exclusivamente pela internet;
- d) Consultoria via Chat e Telefone ilimitadas. Em relação ao serviço de consultoria, deverá ser realizado durante o horário comercial de segunda-feira a sexta-feira, excetuando-se feriados locais e nacionais;
- e) Acesso aos principais indicadores e tabelas da área de RH/Trabalhista/Saúde e Medicina do trabalho, ademais acesso aos indicadores das outras ferramentas;
- f) Acesso rápido e fácil as informações trabalhistas em geral;
- g) Estrutura de Conteúdo organizada;
- h) Códigos e Regulamentos: Acesso ao índice da CLT, Regulamentos do IPI, IR e ICMS.
- i) Acesso aos principais indicadores e tabelas da área;
- j) Alertas – Destaques do dia – Assuntos que possam impactar a rotina operacional do CBC.



CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



- k) Índice para acompanhamento do correto cumprimento das obrigações legais;
- l) Conteúdos organizados para temas altamente relevantes e recorrentes;
- m) Área de Simuladores e Calculadoras;
 - i. Simulador diferencial de alíquota;
 - ii. Simulador de desoneração de folha;
 - iii. Simulador CEST;
 - iv. Simples Nacional com cálculo;
 - v. Simulador de benefícios fiscais;
- n) Acesso a no mínimo 05 usuários simultâneos;

6. ABRANGENCIA

A ferramenta deverá ser contratada para a área de recursos humanos, áreas tributária, contábil, previdenciária e comercial, e sendo de utilização da Gerência, Coordenação e Analistas.

7. GESTORES DO CONTRATO

Serão gestores do contrato Sra. KAREN LUCIA BORGES DE OLIVEIRA SANTOS e Sr. DELVAIR RODRIGUES TRINDADE (titulares).

8. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

8.1 O CBC executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, as **formas de pagamento deverão ser apresentada pela empresa interessada**, em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil da data do recebimento do documento.

8.2 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa interessada e seu vencimento ocorrerá no 15º (décimo quinto) dia corrido da data da apresentação da nota devidamente corrigida.

8.3 O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da empresa interessada, informada por ocasião da emissão de sua Nota Fiscal ou através de boleto bancário.



CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



8.4 Na hipótese de a empresa interessada optar pelo pagamento mediante BOLETO BANCARIO, deverá emití-lo com vencimento anotado para uma das três datas previstas no item "8.1" deste Termo de Referência, obrigando-se, no entanto, a que o BOLETO BANCARIO seja apresentado ao CBC com antecedência de 15 (quinze) dias corridos ao da data de seu vencimento, sem prejuízo da apresentação da Nota Fiscal.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA INTERESSADA

9.1. Prestar o serviço com plataforma, zelando sempre pela disponibilidade da mesma.

9.2. Garantir compatibilidade, em relação ao ambiente cliente - estação de trabalho - com navegadores Mozilla Firefox, Internet Explorer 9 ou superior, Google Chrome, ou indicar o melhor navegador para acesso a plataforma.

9.3. A empresa interessada deverá disponibilizar um e-mail e um número de telefone para atendimento e abertura dos chamados por parte do CBC. Deverá ser informado o número de protocolo que confirme o registro do chamado;

9.4. O atendimento deverá ser em português Brasil e em horário comercial de Brasília;

9.5. Os chamados por parada parcial da plataforma deverão ser resolvidos em até 72 (setenta) horas úteis, contadas a partir do registro do chamado por parte do CBC;

9.6. Manter conteúdo sempre atualizado de acordo com a legislação atual;

9.7. Possibilitar download dos arquivos armazenados na plataforma da empresa interessada;

9.8. Resguardar o sigilo dos dados e documentos que lhe forem confiados para o fornecimento e entrega dos produtos ora contratados, ou que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os seus profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação. Não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto;

9.8.1 A empresa interessada notificará o CBC por escrito em qualquer caso se identificar que houver um incidente de segurança que possa acarretar um risco ou dano relevante aos titulares afetados.



CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



- 9.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;
- 9.10. Reparar todos os danos e prejuízos causados ao CBC, decorrentes de sua culpa ou dolo, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do CBC;
- 9.11. Pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Termo de Referência, podendo o CBC, a qualquer momento, exigir da empresa interessada a comprovação de sua regularidade;
- 9.12. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CBC, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 9.13. Manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços acessórios desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- 9.14. Prestar todo o suporte técnico necessário ao adequado funcionamento do objeto, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;
- 9.15. A empresa interessada, na medida do possível cessará imediatamente o processamento e prontamente devolverá, arquivará ou destruirá as informações pessoais em sua posse, de acordo com as instruções por escrito que receber do CBC, quando não for mais necessário prestar os serviços ao CBC, mediante a rescisão ou o vencimento deste contrato por qualquer motivo, ou imediatamente a seu pedido, sempre responsabilizando se e respeitando a conservação dos dados incorporados pelo prazo de até 06 (seis) meses ou prazo superior, quando solicitado pelas autoridades policiais, administrativas ou ministério público, possibilitando o acesso à informação pela empresa interessada ou terceiros neste período, desde que mediante autorização judicial neste sentido.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CBC



CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



10.1. São obrigações do CBC:

10.1.1 Assegurar à Empresa interessada o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;

10.1.2. Fornecer todas as informações, esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste.

10.1.3. Fiscalizar a observância das disposições deste Termo de Referência, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento.

10.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e prazo estabelecido na contratação.

10.1.5. Observar e anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.1.6. Abrir chamados pelo canal da empresa interessada no caso de dificuldades ou interrupção do serviço.

fra.

gracias



São Paulo, 17 de junho de 2021.
 COMITE BRASILEIRO DE CLUBES - CBC - CNPJ: 00.172.849/0001-42
 DAIANE - NÃO INFORMADO - (19) 35146859

PROPOSTA N° 692176145

Caro cliente, conforme combinado, segue a proposta mais adequada para o seu negócio. Logo abaixo você poderá visualizar os produtos/serviços, especificações e condições comerciais. Esperamos com isso atender suas expectativas. Para manifestar sua concordância com as condições abaixo, por gentileza, clique em **Confirmar**. Segue anexo o descritivo completo de seu(s) produto(s) com todas as especificações, benefícios e demais informações.

PROPOSTA COMERCIAL IOB

Produtos	Referente a	Qtde.	Vigência	Início	Preço Base	Desc %	Preço Total
IOB ONLINE PLUS	Aquisição	1	12	17/06/2021	3.749,99	0,00	3.749,99
- IOB Online: 5 Usuários simultâneos CONSULTORIA TRIBUTARIA NCM IOB PLAY ADD-ON CONSULTORIA CHAT ILIMITADA IOL CONSULTORIA TELEFONICA ILIMITADA IOL - Simulador de Benefícios Fiscais - Simulador Diferencial de Alíquota - Desoneração da Folha de Pagamento - Planejamento Tributário - Simulador CEST - Simples Nacional com Cálculo - Aplicativo NCM 2017							
Total:							3.749,99

Condições de Pagamento

Forma de Pagamento: **Boleto**
 Valor Pagamento: **R\$3.749,99**
 Vencimento: **05/08/2021**

Validade da Proposta

30/07/21

Tipo de Assinatura e Renovação

Contrato Anual sem Renovação Automática: você será contatado pela equipe comercial para negociar a renovação deste contrato.

Observações

Celebração de Negociação entre as Partes

Estou ciente de todas as características e especificações dos produtos e serviços constantes neste instrumento e nos anexos, concordo com as condições comerciais e afirmo ser o decisor nesta negociação.

COMITE BRASILEIRO DE CLUBES - CBC

DocuSigned by:

Oswaldo Antonio Meneguel Junior

7F1666C5C0574D6...

DocuSigned by:

Maria Antonia Melo Costa

71A92F44A5A06A9

IOB Informações Objetivas Publicações Jurídica Ltda.

Elisabete Moreira de Oliveira
 Fone: (11) 21887002
 Email: elisabete.oliveira@ao3tech.com

Data de Criação: 17/06/2021 16:56

Data da Última Alteração 2: 23/07/2021 17:03

CBC
416
Folha
Folha
Folha

IOB ONLINE PLUS

Com o IOB Online Plus, você tem uma solução completa para o seu negócio.



CONHEÇA A PROPOSTA TÉCNICA E AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS.

Proposta Técnica

Contrato



IOB Online



Navegação por aba temática – Ao escolher uma aba, o produto se auto configura e mostra apenas informações específicas da área escolhida;



Legislação – É consolidada e anotada em até 4 horas, após a publicação em fonte oficial;



Alertas – Você pode configurar quais são os assuntos mais relevantes para o seu dia a dia e receberá por e-mail sempre que houver conteúdo novo;



Sinalização de Riscos – Por meio de um sistema de cores, você pode identificar quando um conteúdo está em processo de atualização e também o quanto está atualizado;



Aplicativos, Simuladores e Calculadoras – Simulador de Diferencial de Alíquota, Enquadramento Simples Nacional com Cálculos, Simulador de Enquadramento Tributário, Simulador Desoneração da Folha, Simulador Cost, IOB NCM 2017, Cálculo de Tributos Federais em Atraso e Cálculo de Contribuições Previdenciárias em Atraso;



Perguntas e Respostas – As dúvidas mais frequentes de todas as áreas já respondidas pelo time de Consultoria Técnica;



Cortesia – Boletim Eletrônico IOB.



IOB Consultoria



Mais de 100 profissionais altamente capacitados e especializados em cada área de atuação. Com plano de estudos diário, monitoram as novidades para garantir que você tenha a resposta que precisa com segurança e assertividade.

CONSULTORIA TELEFÔNICA

- Especialistas dedicados a orientar e esclarecer todas as suas dúvidas através de ligações a custo local;
- Rapidez e segurança no fornecimento das informações.

DS
DPS

DS
OAMJ

DS
Mac

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO RL nº 073/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES CBC E A EMPRESA IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA.

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, sediado à Rua Açai nº 566, Bairro das Palmeiras, CEP 13092-587, em Campinas/SP, CNPJ 00.172.849/0001-42, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.217.850/0001-59, com sede na Av. Marques de São Vicente nº 2219 – 01-122C - 1º andar- Bairro Água Branca CEP:05036-040, São Paulo/SP, neste ato por seu representante legal, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado, nos termos do Processo RL nº 073/2021 e do que determina o REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES (“RCC do CBC”), o presente TERMO ADITIVO Nº 01 ao Contrato datado de 10 de agosto de 2021, pelas cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1.1. Através deste Termo Aditivo prorroga-se o prazo de vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 10 de agosto de 2022, encerrando-se, portanto, em 10 de agosto de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REDUÇÃO DO VALOR

2.1. As partes concordam na redução do valor do contrato, no importe de aproximadamente 9,78% (nove inteiros e setenta e oito por cento), passando o valor pactuado para o novo período de prorrogação de R\$ 3.749,99 (três mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos) para R\$ 3.383,00 (três mil, trezentos e oitenta e três reais).



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato, que não tenham sido atingidas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Campinas, 03 de agosto de 2022.

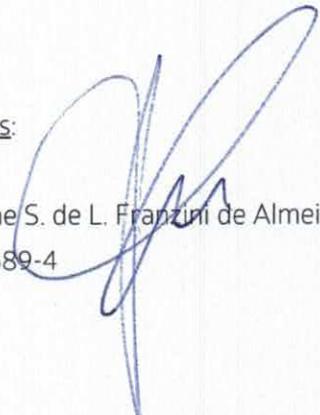

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES
p.p. Gianna Lepre e Silva
Paulo Germano Maciel
CONTRATANTE


Jetherson Biguerra



IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome: Daiane S. de L. Franzini de Almeida
RG: 43.664.689-4


Nome: Edilson Novais de Souza
RG: 22.068.302-5